



## CONTRATO Nº 04/2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Ilmo Sr. **RUI NUNES**, inscrito no CPF sob nº 025.649.549-10, doravante denominado **contratante** e a empresa **PARANÁ BANCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.388.334/0001-99, estabelecida à Rua Comendador Araújo, 614 – 5º andar, Bairro Batel, na cidade de Curitiba – Paraná, CEP 80.420-063, e-mail. [gestaodeconvenios@paranabanco.com.br](mailto:gestaodeconvenios@paranabanco.com.br), neste ato representada pelo Sr. **VARLEY ANTONIO SARZI**, Diretor de Negócios e Canais, inscrito no CPF sob nº 717.370.579-72, e o Sr. **OSVALDO BRUNO BRASIL CAVALCANTE**, Diretor de Relações com Investidores e Diretor Financeiro, inscrito no CPF sob nº 695.317.731-49, doravante denominados **contratados** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

### CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

---

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 017/2023 e ao Processo Administrativo nº 108/2023 e ao edital, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023, Lei Municipal nº 3.891/2012 e pelo Decreto Municipal nº 22.414/2021.

### CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

---

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### CLÁUSULA 3ª: OBJETO

---

3.1. O objeto do presente contrato é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** para a concessão de empréstimos consignados aos servidores e pensionistas municipais com adimplemento mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do inciso XI, §3º do Artigo 46 da Lei Municipal nº 3.891/2012, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 22.414/2021, através da Secretaria Municipal de Administração, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

### CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

---

4.1. O regime de execução deste contrato é serviço e fornecimento contínuo.

4.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

---

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.



5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

#### **CLÁUSULA 6ª: COBERTURA DO CUSTO DE PROCESSAMENTO DOS DADOS**

---

6.1. Para a cobertura do custo de processamento dos dados, junto a Diretoria de Recursos Humanos, o Consignatário arcará com a quantia equivalente a 0,50% do valor de cada parcela da consignação facultativa, sendo feito por desconto no valor mensal a ser repassado à Consignatária, não incluindo neste percentual quaisquer custos adicionais que venham ter as instituições financeiras em razão da utilização de sistema eletrônico de controle de margens, nos termos do art. 34, do Decreto Municipal nº 22.414/2021, que poderá ser até o 5º (quinto) dia útil de cada competência.

#### **CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

7.1. Constituem obrigações do contratado:

7.1.1. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

7.1.2. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

7.1.3. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

7.1.4. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.1.5. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

7.1.6. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

7.1.7. reapresentar os documentos exigidos no artigo 6º anualmente, sempre no mês em que se deu o credenciamento, conforme sua natureza jurídica, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 22.414/2021;

7.1.8. utilizar de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Paranavaí;

7.1.9. negociar com a empresa a ser contratada pelo Município de Paranavaí para gerenciamento da margem consignável, o custo para acesso ao cálculo; e

7.1.10. divulgar até o 5º dia útil de cada mês o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior.



## **CLÁUSULA 8ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do contratante:

8.1.1. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

8.1.2. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

8.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

8.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato; e

8.1.5. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

## **CLÁUSULA 9ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A Fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada por servidores com capacidade técnica, devidamente nomeados pela Autoridade competente, sendo representante do contratado **VARLEY ANTONIO SARZI**, CPF sob nº 717.370.579-72, e o Sr, **OSVALDO BRUNO BRASIL CAVALCANTE**, CPF sob nº 695.317.731-49, na qualidade de prepostos.

## **CLÁUSULA 10ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

10.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

## **CLÁUSULA 11ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

11.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

11.3.

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a	Impedimento de licitar ou contratar com o município de	6 meses



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Paranavaí	
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

## **CLÁUSULA 12ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

12.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023.

12.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

12.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de repactuação, que tem prazo de um mês.

12.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

12.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização



12.4 Importante destacar, que a Instituição Paraná Banco S.A, pretende prestar os serviços, por intermédio da empresa L SIGNORI LTDA - ME, correspondente da instituição Paraná Banco S.A no município de Paranavaí/PR.

12.4.1 Horário de Funcionamento: A L SIGNORI LTDA - ME, correspondente do PARANÁ BANCO em Paranavaí/PR, informa que suas atividades se realizam com horário de funcionamento superior à 05 (cinco) horas em todos os dias úteis da semana, nos seguintes horários:

- Segunda a Sexta: das 08:30 às 18:00
- Sábado: das 08:30 às 12:00
- Telefone de contato: (44) 3141-9555 / (43) 3015-3700
- Endereço: Av. Paraná, nº 717, Centro, Paranavaí/PR, CEP: 87.704-100.

### **CLÁUSULA 13ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

---

13.1. Anualmente, sempre no mês em que se deu o credenciamento, o consignatário deverá, conforme sua natureza jurídica, reapresentar os documentos exigidos no artigo 6º c/c artigo 9º do Decreto Municipal nº 22.414/2021.

13.2. Não cumprido o disposto no item anterior, a Secretaria Municipal de Administração notificará por via postal o consignatário para que regularize sua situação, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias) do recebimento da notificação.

13.3. Ultrapassado o prazo previsto sem que o consignatário atenda ao disposto, este será submetido a processo de descredenciamento, nos termos do Decreto Municipal nº 22.414/2021.

13.4. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

13.4.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

13.5. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

### **CLÁUSULA 14ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA**

---

14.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA 15ª: PROTEÇÃO DE DADOS**

---

15.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

15.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;



15.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

15.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

15.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

15.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

15.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

15.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

15.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

15.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

15.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

15.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

15.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

15.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

15.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

15.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

15.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

15.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

15.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

15.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

15.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.



#### **CLÁUSULA 16ª: CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

---

16.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser realizado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

16.2. O pedido do cancelamento deverá ser motivado e submetido à apreciação da Administração para acolhimento ou não, após contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 17ª: RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:**

---

Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

#### **CLÁUSULA 18ª: FORO**

---

15.3. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

Paranavaí-PR, data da última assinatura digital.

**RUI NUNES**

Secretário Municipal de Administração

**VARLEY ANTONIO SARZI**

Diretor de Negócios e Canais,

**OSVALDO BRUNO BRASIL CAVALCANTE**

Diretor de Relações com Investidores e Diretor Financeiro